

=LEI Nº 3.507, DE 4 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre a autorização de celebração de TERMO DE PARCERIA, com a FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, no valor total de R\$ 525.425,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Município de Morro Agudo, autorizado a celebrar TERMO DE PARCERIA, com a FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Mariano Siqueira, nº 81, bairro Jardim América no município de Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.124.765/0001-10, nos termos da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (*regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação*).

PARÁGRAFO ÚNICO – O OBJETO desta parceria é "incentivar e ampliar o exercício do direito de acesso à cultura e suas variadas fontes, dentre elas a literatura, a poesia e a música, que será possível com a aprovação da presente proposta e consequente realização da feira do livro de Morro Agudo.", conforme "**Plano de Trabalho**" apresentado pela "**Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto**" por meio da transferência de recursos financeiros para a entidade, pela administração pública municipal, no valor total de R\$ 525.425,00 (*quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais*).

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 525.425,00 (*quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais*), nos termos do Inciso I, do Artigo 41 (*créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 379]
.....R\$ 525.425,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 525.425,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do "TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultante de "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL", nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, provenientes de excesso de arrecadação*), combinado com o Parágrafo 3º (*excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação*

prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício), todos do Artigo 43 da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), em decorrência de excesso de arrecadação, no orçamento vigente, das receitas de recurso próprio arrecadados durante o exercício na fonte de recurso "01 - Tesouro":

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR ARRECADADO MENSAL	10.367.608,37	8.633.479,19	11.223.111,73	11.955.857,44	12.344.885,64	10.020.536,32
VALOR PREVISTO MENSAL	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39	9.515.387,39
EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECAÇÃO	852.220,98	881.908,20	1.707.724,34	2.440.470,05	2.829.498,25	R\$ 505.148,93

1 - VALOR TOTAL PREVISTO DE ARRECAÇÃO EM 2022 – (VALOR ORÇADO – FONTE DE RECURSO – 01)	
R\$	114.184.648,70
2 - VALOR MENSAL PREVISTO (TOTAL (1/12))	
R\$	9.515.387,39
3 - VALOR TOTAL ARRECADADO EM 2022 (Soma da Planilha Linha Valor Arrecado Mensal)	
R\$	64.545.478,69
4 - MÉDIA ARRECADADA MENSAL (Linha Valor Arrecadado Mensal Dividido por 06 meses)	
R\$	10.757.579,78

5 - PREVISÃO DE ARRECAÇÃO BASEADA NA MÉDIA (Média Arrecadada Mensal vezes 12 meses)	
R\$	129.090.957,38

6 - PREVISÃO DE EXCESSO BASEADO NA MÉDIA ARRECADADA (5 Previsão de Arrecadação Baseada Média menos 1 Valor Total Previsto de Arrecadação em 2022)	
R\$	14.906.308,68

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 525.425,00

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2022, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022).

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 4 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.